

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 067/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 016/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0417/2025**

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE
VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE
ESCOLAR PARA ATENDER AS
NECESSIDADES DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ E A
EMPRESA A A CARVALHO MELO LTDA

O MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ-PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.593/0001-00, com endereço na Rua João Costa, 379, Centro, Morro do Chapéu do Piauí (PI), representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Erikson Fenelon Aguiar, CPF/MF nº 025.***.***-45, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa A A Carvalho Melo Ltda, inscrita no CNPJ nº 06.928.120/0001-30, sediada na Rua Roseli Vasconcelos Mendes, 1946, Quadra 001 Lote 012 Sala C, Teresina (PI), doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr. Antonio Agineldo de Carvalho Melo, inscrito no CPF nº 746.***.***-91, tendo em vista o que consta no Processo nº 0417/2025/PMMCP/PI, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023 e das demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 016/2025/PMMCP/PI, mediante as cláusulas e condições a seguir:

A Empresa A A CARVALHO MELO LTDA, com sede no endereço supra, por seu titular (ou representante) no fim assinado, compromete-se:

Pelo instrumento particular individual mantido entre a Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu do Piauí/PI e a empresa acima definida e qualificada, por seus respectivos representantes legais, infra timbrados, ajustam e contratam o integral cumprimento das cláusulas e condições descritas neste instrumento individual que integra todas as disposições da Ata de Registro de Preços referente ao objeto: Contratação de empresa especializada na locação

de veículos destinados ao transporte escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Este Termo de Contrato Administrativo encontra-se vinculado ao Processo Administrativo nº 0417/2025/PMMCP/PI.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

1.1. Este contrato individual encontra-se vinculado às determinações da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a todas as determinações contidas no Instrumento exordial, como lei interna da licitação, realizada sob a modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 016/2025/PMMCP/PI, Processo Administrativo nº 0417/2025, examinado conforme preceitua a NLLC (Nova Lei de Licitações e Contratos) observando precipuamente às cláusulas descritas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. A empresa detentora do preço registrado compromete-se expressamente a prestar o fornecimento parcelado dos bens, referentes à contratação de empresa especializada na locação de veículos destinados ao transporte escolar para atender as necessidades da secretaria municipal de educação, incluindo o fornecimento, em regime de locação, dos equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como suporte técnico. O objeto será executado conforme as especificações, quantitativos e condições constantes no Termo de Referência, parte integrante desta Ata de Registro de Preços, pelo prazo de **12 (doze) meses**, para eventual contratação pela Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu do Piauí/PI e seus órgãos. A prestação dos serviços atenderá às necessidades da Administração Municipal, sendo realizada nas condições e forma previstas no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 016/2025/PMMCP/PI, Processo Administrativo nº 0417/2025/PMMCP/PI, cujos termos integram este instrumento como se nele estivessem transcritos.

2.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1. O Termo de Referência;

2.3.2. O Edital da Licitação;

2.3.3. A Proposta do contratado;

2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
2.4. Discriminação do objeto:

Nº	Origem Rota	Destino Rota - Escolas/Creches	Tipo de Veículo	Marca/Modelo	Ano/Fab	Dias Letivos (Estimado)	Km/Dia	Total Km/Mês	V. Unit. Km Rodado	V. Unit. Diário	V. Mensal	V. Anual
1	MORRO VERDE, AROEIRA, BARREIRO IL, BAIXÃO DO CHIQUEIRO, TABULEIRO DE DENTRO	CONRADÔ FENELON, CRECHE MÃE RAINHA, SÃO FRANCISCO DAS CHAGAS.	VAN	M. BENZ/ SPRINTER	2022/2022	22	96	2112	R\$ 6,90	R\$ 662,40	R\$ 14.572,80	R\$ 174.873,60
2	FEIJÃO, LAJEIRO, BOA FÉ, ARAÇAR, NOVO AMANHECER, MALHADA DE BAIXO, MORRO DO URUBU	RAIMUNDO FORTES / MALHADA DE BAIXO	VAN	M. BENZ/ SPRINTER	2022/2022	22	90	1980	R\$ 6,90	R\$ 621,00	R\$ 13.662,00	R\$ 163.944,00
3	ASSENTAMENTO CHAPADINHA	MARIA DA GLÓRIA PIRES, CRECHE E PRÉ ESCOLAR EDMAR NOGUEIRA REBELO / SÃO JOSÉ	VAN	M. BENZ/ SPRINTER	2022/2022	22	51	1122	R\$ 6,90	R\$ 351,90	R\$ 7.741,80	R\$ 92.901,60
4	GINGA, INGA, BAIXÃO DO COXO, BARREIRO DOS COCÓS, MARFIM	MARIA DA GLÓRIA PIRES, CRECHE E PRÉ ESCOLAR EDMAR NOGUEIRA REBELO / SÃO JOSÉ	VAN	M. BENZ/ SPRINTER	2022/2022	22	84	1848	R\$ 6,90	R\$ 579,60	R\$ 12.751,20	R\$ 153.014,40
5	FEIJÃO, LAJEIRO, BOA FÉ, ARAÇAR, NOVO AMANHECER, MALHADA DE BAIXO, MORRO DO URUBU	MARIA DA GLÓRIA PIRES, CRECHE E PRÉ ESCOLAR EDMAR NOGUEIRA REBELO / SÃO JOSÉ	VAN	M. BENZ/ SPRINTER	2022/2022	22	102	2244	R\$ 6,90	R\$ 703,80	R\$ 15.483,60	R\$ 185.803,20
6	TRAVESSAO, MARAJÁ, CHAPADINHA, CHAPADA DA LIMPEZA, SIRIEMA	AURIDEIA PIRES OLYMPIO DE MELLO / CURRAL GRANDE	VAN	M. BENZ/ SPRINTER	2022/2022	22	71	1562	R\$ 6,90	R\$ 489,90	R\$ 10.777,80	R\$ 129.333,60
7	SÃO GONÇALO, DESERTO, BANANAL, MATA LIMPA, MINADOURO, IPUEIRA	SÃO FRANCISCO DAS CHAGAS	VAN	M. BENZ/ SPRINTER	2022/2022	22	71	1562	R\$ 6,90	R\$ 489,90	R\$ 10.777,80	R\$ 129.333,60
8	LAGOA DO MEIO, CIPÓ	ANTONIO JOSÉ DE LIMA, CRECHE E PRÉ ESCOLAR VÔ EILVIRA / VILA SÃO PEDRO	VAN	M. BENZ/ SPRINTER	2022/2022	22	72	1584	R\$ 6,90	R\$ 496,80	R\$ 10.929,60	R\$ 131.155,20
9	SÃO GONÇALO, DESERTO, BANANAL, MATA LIMPA, MINADOURO, IPUEIRA	CONRADÔ FENELON, CRECHE MÃE RAINHA, SÃO FRANCISCO DAS CHAGAS	VAN	M. BENZ/ SPRINTER	2022/2022	22	112	2464	R\$ 6,90	R\$ 772,80	R\$ 17.001,60	R\$ 204.019,20
10	PAJEÚ, BARROCAS, CABECEIRAS, CURRALINHOS	ANTONIO JOSÉ DE LIMA, CRECHE E PRÉ ESCOLAR VÔ EILVIRA / VILA SÃO PEDRO	ONIBUS	M. BENZ/ CAIO APACHE U	2017/2017	22	72	1584	R\$ 6,90	R\$ 496,80	R\$ 10.929,60	R\$ 131.155,20
11	CAPIM GROSSO, COCOS, CURRALINHOS, BELA VISTA	JOSÉ NOGUEIRA DE AGUIAR, CRECHE E PRÉ ESCOLAR VÔ NOGUEIR / BOA VISTA	ONIBUS	M. BENZ/ CAIO APACHE U	2017/2017	22	60	1320	R\$ 6,90	R\$ 414,00	R\$ 9.108,00	R\$ 109.296,00
12	MORRO VERDE, AROEIRA, CUJUBEIRA, TABULEIRO DE DENTRO	MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES/AROEIRAS	VAN	M. BENZ/ SPRINTER	2022/2022	22	64	1408	R\$ 6,90	R\$ 441,60	R\$ 9.715,20	R\$ 116.582,40
13	CAGADOS, LAGOA DO MORRO	CONRADÔ FENELON, CRECHE MÃE RAINHA, SÃO FRANCISCO DAS CHAGAS	MICRO-ONIBUS	M. BENZ/ VOLARE	2017/2017	22	75	1650	R\$ 6,90	R\$ 517,50	R\$ 11.385,00	R\$ 136.620,00
14	PAU FERRO	JOSÉ NOGUEIRA DE AGUIAR, CRECHE E PRÉ ESCOLAR VÔ NOGUEIR / BOA VISTA	VAN	M. BENZ/ SPRINTER	2022/2022	22	60	1320	R\$ 6,90	R\$ 414,00	R\$ 9.108,00	R\$ 109.296,00
15	DESERTO, BANANAL, MINADOURO	JOAO EVANGELISTA DE AMORIM / NOVA VIDA	MICRO-ONIBUS	M. BENZ/ VOLARE	2017/2017	22	64	1408	R\$ 6,90	R\$ 441,60	R\$ 9.715,20	R\$ 116.582,40
16	FAZENDA NOVA, JENIPAPO, BRAVÁ	CONRADÔ FENELON, CRECHE MÃE RAINHA, SÃO FRANCISCO DAS CHAGAS	ONIBUS	M. BENZ/ CAIO APACHE U	2017/2017	22	90	1980	R\$ 6,90	R\$ 621,00	R\$ 13.662,00	R\$ 163.944,00
17	INGA, LAGOA DA CRUZ, BARREIRO	JOSÉ NOGUEIRA DE AGUIAR, CRECHE E PRÉ ESCOLAR VÔ NOGUEIR / BOA VISTA	ONIBUS	M. BENZ/ CAIO APACHE U	2017/2017	22	135	2970	R\$ 6,90	R\$ 931,50	R\$ 20.493,00	R\$ 245.916,00
18	CHAPADA DA LIMPESA, TRAVESSÃO, SIRIEMA,	ANTONIO JOSÉ DE LIMA, CRECHE E PRÉ ESCOLAR	MICRO-ONIBUS	M. BENZ/ VOLARE	2017/2017	22	70	1540	R\$ 6,90	R\$ 483,00	R\$ 10.626,00	R\$ 127.512,00

	MARAJÁ, CURRAL GRANDE	VÔ EILVIRA / VILA SÃO PEDRO										
19	VILA PROGRESSO, SITIO FRANCO, VEREDA NOVA, AÇUDE VELHO, SAMBAIBA II, BEIJA FLOR	MANOEL LAGES REBELO / SAMBAIBA	ONIBUS	M. BENZ/ CAIO APACHE U	2017/2017	22	54	1188	R\$ 6,90	R\$ 372,60	R\$ 8.197,20	R\$ 98.366,40
20	INGA, APERTAR DA HORA, LAGOA DE DENTRO, JENIPAPEIRO	JOSÉ NOGUEIRA DE AGUIAR, CRECHE E PRÉ ESCOLAR VÔ NOGUEIR/ BOA VISTA	VAN	M. BENZ/ SPRINTER	2022/2022	22	81	1782	R\$ 6,90	R\$ 558,90	R\$ 12.295,80	R\$ 147.549,60
21	SITIO FRANCO, VEREDA NOVA, AÇUDE VELHO, BAIXÃO DO CHIQUEIRO, SAMBAIBA, MATA LIMPA, IPUEIRA, BARRO VERMELHO	CONRAD FENELON, CRECHE MÃE RAINHA, SÃO FRANCISCO DAS CHAGAS	ONIBUS	M. BENZ/ CAIO APACHE U	2017/2017	22	129	2838	R\$ 6,90	R\$ 890,10	R\$ 19.582,20	R\$ 234.986,40
TOTAIS							1703	37466			R\$ 258.515,40	R\$ 3.102.184,80

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da publicação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 3.1.2. O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 10 (dez) anos, conforme estabelece art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII):

- 4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO:

- 5.1. Será permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, exclusivamente para rotas específicas identificadas no Anexo I do Edital, nas seguintes condições:

Parágrafo Segundo. A subcontratação dependerá de autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de habilitação técnica necessários para a execução do objeto, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis.

Parágrafo Terceiro. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Parágrafo Quarto. A CONTRATADA não poderá obter lucro sobre os valores repassados aos subcontratados, sendo-lhe permitido apenas o ressarcimento das despesas administrativas efetivamente incorridas com a gestão da subcontratação, tais como seleção, contratação, fiscalização, coordenação e processamento de pagamentos.

Parágrafo Quinto. Para solicitar autorização de subcontratação, a CONTRATADA deverá apresentar:

I - Requerimento formal indicando o nome e qualificação completa do subcontratado, endereço, CNPJ ou CPF, e a rota específica a ser subcontratada;

II - Documentação que comprove a habilitação técnica do subcontratado, incluindo:

a) Habilitação legal para condução de veículos de transporte escolar;

b) Documentação dos veículos que serão utilizados, comprovando o atendimento às especificações técnicas e de segurança exigidas no Termo de Referência;

c) Comprovação de experiência na execução de serviços similares;

d) Documentação que comprove regularidade fiscal e trabalhista, na medida do possível considerando o contexto local.

III - Planilha de composição de custos detalhada, discriminando:

a) Valor total a ser pago pela CONTRATANTE para a rota a ser subcontratada;

b) Valor a ser repassado ao subcontratado;

c) Detalhamento das despesas administrativas a serem ressarcidas à CONTRATADA;

d) Demonstração da ausência de lucro sobre o valor repassado ao subcontratado.

Parágrafo Sexto. A CONTRATANTE analisará o pedido de subcontratação e decidirá sobre sua aceitação no prazo de até 05 dias úteis, podendo:

I - Autorizar a subcontratação nas condições propostas;

II - Solicitar ajustes na planilha de composição de custos ou na documentação apresentada;

III - Rejeitar a subcontratação, apresentando justificativa técnica para a decisão.

Parágrafo Sétimo. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, junto com os documentos de medição e faturamento:

I - Relatório de execução dos serviços subcontratados, indicando eventuais ocorrências e medidas corretivas adotadas;

II - Comprovantes de pagamento aos subcontratados, demonstrando a regularidade dos repasses;

III - Atualização da planilha de composição de custos, caso haja alteração nos valores ou nas condições de subcontratação.

Parágrafo Oitavo. É vedada a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação ou que tenham sido indicadas como possíveis subcontratadas por outra licitante.

Parágrafo Nono. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da contratação.

Parágrafo Décimo. É expressamente proibida a quarteirização, entendida como a subcontratação do objeto já subcontratado.

Parágrafo Décimo Primeiro. A CONTRATANTE poderá realizar fiscalização intensificada nas rotas subcontratadas, incluindo:

I - Vistorias periódicas nos veículos utilizados pelos subcontratados;

II - Verificação da regularidade dos pagamentos aos subcontratados;

III - Pesquisas de satisfação com os usuários das rotas subcontratadas;

IV - Acompanhamento do cumprimento dos horários e itinerários.

Parágrafo Décimo Segundo. Constituem infrações graves, sujeitas às penalidades previstas no Edital:

I - Subcontratação sem autorização prévia da CONTRATANTE;

II - Quarteirização (subcontratação da subcontratação);

III - Obtenção de lucro sobre valores repassados aos subcontratados;

IV - Apresentação de informações falsas nas planilhas de composição de custos;

V - Não repasse ou atraso no repasse de valores aos subcontratados.

Parágrafo Décimo Terceiro. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, revogar a autorização de subcontratação, caso verifique que a execução do objeto está em desacordo com os termos contratuais, com as normas vigentes ou com as condições estabelecidas na autorização.

Parágrafo Décimo Quarto. A revogação da autorização de subcontratação não gera direito a indenização para a CONTRATADA ou para o subcontratado.

Parágrafo Décimo Quinto. A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 2 dias úteis, o subcontratado cuja autorização tenha sido revogada, apresentando novo pedido de

subcontratação ou assumindo diretamente a execução da rota, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital.

Parágrafo Décimo Sexto. Os contratos celebrados entre a CONTRATADA e os subcontratados deverão conter cláusulas que estabeleçam:

I - A obrigação de cumprimento integral das especificações técnicas e de segurança previstas no Edital;

II - A vedação de quarteirização;

III - A possibilidade de rescisão imediata em caso de revogação da autorização de subcontratação pela CONTRATANTE;

IV - A obrigação de prestar informações e disponibilizar documentos à CONTRATADA e à CONTRATANTE sempre que solicitado.

Parágrafo Décimo Sétimo. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, programa de integridade que contemple medidas de prevenção, detecção e remediação de fraudes e irregularidades na subcontratação, incluindo mecanismos de controle interno e procedimentos de denúncia.

Parágrafo Décimo Oitavo. A subcontratação não altera a responsabilidade da CONTRATADA, que permanece integral perante a CONTRATANTE, inclusive quanto:

I - À qualidade técnica e segurança dos serviços prestados;

II - Ao cumprimento dos prazos e horários estabelecidos;

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO:

6.1. A CONTRATADA executará o objeto deste contrato, nos moldes e condições de sua proposta e negociação processada em Sessão Pública, ficando para tanto ajustado o valor global de **R\$ 3.102.184,80 (três milhões, cento e dois mil, cento e oitenta e quatro reais e oitenta centavos).**

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI):

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE (art. 92, V):

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. São obrigações do Contratante:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

- 9.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.8.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.10.** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO:

- 10.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- 10.2.** Os veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de uso, higienização e segurança, atendendo às normas do DETRAN, CONTRAN e demais legislações pertinentes.
- 10.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.4.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- 10.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.8.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 10.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 10.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.11.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.13.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

- 10.14.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.15.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.17.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 10.18.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.19.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 10.20.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.21.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.22.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.23.** Executar os serviços de transporte escolar diariamente, conforme rotas e horários definidos no Termo de Referência, garantindo regularidade, segurança e pontualidade.
- 10.24.** A Contratada é obrigada a manter atualizado o Alvará de Funcionamento, a documentação dos veículos e habilitação dos motoristas, bem como as demais licenças e certidões exigidas pela legislação de transporte escolar.

10.25. Manter os veículos em conformidade com os padrões de qualidade, segurança e conservação exigidos pelo edital e pela legislação aplicável, apresentando nota fiscal/fatura mensal detalhando as rotas efetivamente cumpridas.

10.26. Prestar os serviços de transporte escolar no município de Morro do Chapéu do Piauí, conforme rotas e pontos de embarque e desembarque estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII):

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i.** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c”

e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

i. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 13.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato

ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX):

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou

parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA COMO SUPORTE DA DESPESA E DOS ESTÁGIOS DA LEI Nº 4.320/64:

14.1. O crédito pelo qual correrá a despesa origina-se:

FONTE/RECURSO: FPM; ISS; IRRF; ICMS; FEP; IPVA; SNA; EDUCAÇÃO 15%; FUNDEB;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.03.00; 02.05.00; 02.05.01;

PROJETO DE ATIVIDADE: 04.122.0003.2006.0000; 12.361.0014.2096.0000;
12.361.0014.2097.0000;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00;

14.2. Os pagamentos serão efetuados obedecendo rigorosamente os estágios indicados no art. 63 da Lei nº 4.320/64.

14.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS: (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO:

18.1. O objeto deste contrato deverá ser executado conforme os horários, itinerários e especificações constantes no Termo de Referência, cabendo à Contratada disponibilizar veículos e motoristas devidamente habilitados, em perfeitas condições de uso e segurança, para o transporte diário dos alunos.

18.2. Os veículos deverão ser apresentados em perfeitas condições mecânicas, de conservação, higiene e segurança, atendendo às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, da legislação de transporte escolar e às normas de segurança dos órgãos competentes.

18.3. Quando constatadas irregularidades em veículos ou serviços prestados, a Contratada deverá realizar imediatamente a substituição ou adequação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

18.4. A Administração designará servidores para fiscalizar os serviços, registrando a execução das rotas, horários e eventuais ocorrências.

18.5. O recebimento do objeto ocorrerá mediante a apresentação de relatório de execução e atesto mensal do fiscal do contrato, que servirá de base para a liquidação e pagamento das faturas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

19.1. Para qualquer ação decorrente deste Termo de Contrato, elegem as partes contratantes, de comum acordo, o foro da cidade de ESPERANTINA/PI, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem assim justos e contratados, assinam este contrato individual em 03 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo, para dar um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusulas.

Morro do Chapéu do Piauí (PI), 29 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente



ERIKSON FENELON AGUIAR
Data: 09/09/2025 08:48:39-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

ANTONIO
AGINELDO DE
CARVALHO
MELO:74674536391

Dados: 2025.09.03 12:07:41
-03'00'

Assinado de forma digital
por ANTONIO AGINELDO DE
CARVALHO
MELO:74674536391
Dados: 2025.09.03 12:07:41
-03'00'

Erikson Fenelon Aguiar
Prefeito Municipal
Contratante

A A Carvalho Melo Ltda
CNPJ nº 06.928.120/0001-30
Contratada

TESTEMUNHAS:

1^a: Mauriciilia Ferraria Santos CPF: 065.464.273-70
2^a: Andrea Evangelista de Sousa CPF: 06779633-96